

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.336, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Institui a política "Não se Omite", de prevenção, divulgação, combate e conscientização sobre a violência contra a mulher e o feminicídio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a política "Não se Omite", para estabelecer prevenção, divulgação, combate e conscientização sobre a violência contra a mulher e o feminicídio.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se violência contra a mulher e feminicídio, qualquer ato que prejudique sua integridade física, mental, patrimonial ou sexual.

Art. 2º São objetivos da política "Não se Omite":

I - promover a disseminação de materiais informativos sobre violência contra mulher e o feminicídio, em prol de conscientizar e estimular a sociedade a não se omitir;
II - reduzir o número de feminicídios, ataques violentos e abusos sexuais contra mulheres;

III - garantir e proteger os direitos das mulheres como um todo, independente de distinção étnico-racial, classe social, faixa etária ou gênero;

IV - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre entidades da iniciativa privada, para buscar conscientizar a população paraense; e
V - capacitar funcionários do serviço público e privado para acolher as vítimas, orientá-las e denunciar, se for o caso.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei devem ser afixados materiais informativos, como placas e cartazes, sobre violência contra a mulher e o feminicídio em:

I - condomínios residenciais;

II - estabelecimentos comerciais;

III - pontos e estabelecimentos de transportes públicos.

Art. 4º Os materiais que serão divulgados devem conter os seguintes conteúdos:

I - textos informativos que esclareçam a população sobre ferramentas disponíveis para denúncias, relativos à prevenção e o combate à violência contra a mulher e o feminicídio, de forma clara e objetiva;

II - divulgação das respectivas legislações federais e crimes oriundos da violência contra a mulher e o feminicídio;

III - números das respectivas centrais de atendimento nos casos de atos violentos e abusos contra a mulher; e

IV - textos informativos que incentivem a denúncia, a não omissão e a importância de agir mediante a presença ou o conhecimento de tais ocorridos de violência ou abuso contra mulheres.

§1º Os materiais informativos mencionados nesta Lei também devem ser amplamente divulgados nos canais e demais meios de comunicação virtuais do Estado.

§2º Os materiais informativos podem conter as seguintes expressões:

"VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE! DISQUE 180"; "FEMINICÍDIO É CRIME HEDIONDO!"; "NÃO SE OMITA, PROTEJA!"; "OMISSÃO TAMBÉM É CRIME!";

Art. 5º Os estabelecimentos ou prédios residenciais, comerciais, públicos e privados, devem orientar seus funcionários a acionarem as centrais de atendimento em caso de violência contra a mulher.

Parágrafo único. Os estabelecimentos também devem disponibilizar nos cartazes em torno da unidade, notificações aos visitantes que os funcionários estão orientados a denunciarem, se for o caso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de março de 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 5.233, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o § 4º do art. 42 da Lei Estadual nº 10.989, de 29 de maio de 2025, que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS); altera a Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências; e revoga as Leis Estaduais nº 5.457, de 11 de maio de 1988, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências, nº 5.752, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a reorganização e cria cargos na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) e dá outras providências, nº 7.026, de 30 de julho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a reorganização e cria cargos na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM), e dá outras providências, e nº 7.756, de 3 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Núcleo Executor do Programa Municípios Verdes (NEPMV).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V, e VII, alínea "a" da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no § 4º do art. 42 da Lei Estadual nº 10.989, de 29 de maio de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 4º do art. 42 da Lei Estadual nº 10.989, de 29 de maio de 2025, para dispor sobre o quantitativo de vagas, por formação, dos cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade (SEMAS), conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de março de 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO QUANTITATIVO DE VAGAS, POR FORMAÇÃO, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE (SEMAS)

CARGO	FORMAÇÃO	TOTAL DE VAGAS
ANALISTA AMBIENTAL	AGRIMENSURA	2
	AGRONOMIA/ENGENHARIA AGRONÔMICA	99
	ARQUITETURA OU ARQUITETURA E URBANISMO	5
	ARQUIVOLOGIA	1
	BIOMEDICINA	1
	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	2
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ BIOLOGIA	62
	CIÊNCIAS SOCIAIS/ ANTROPOLOGIA	3
	CIÊNCIAS SOCIAIS/ SOCIOLOGIA	23
	ENGENHARIA AMBIENTAL	100
	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA OU ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E AGRIMENSURA	21
	ENGENHARIA CIVIL	10
	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	3
	ENGENHARIA DE MINAS	3
	ENGENHARIA DE PESCA	14
	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	6
	ENGENHARIA FLORESTAL	146
	ENGENHARIA MECÂNICA	3
	ENGENHARIA QUÍMICA	10
	ENGENHARIA SANITÁRIA	9
	ESTATÍSTICA	1
	GEOGRAFIA	18
	GEOLOGIA	42
	HISTÓRIA	1
	LETRAS	5
	MATEMÁTICA	1
	MEDICINA VETERINÁRIA	2
	METEOROLOGIA	7
	OCEANOGRAFIA	4
	PEDAGOGIA	3
	QUÍMICA INDUSTRIAL	1
	SERVIÇO SOCIAL	5
TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO	6	
TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	5	
TURISMO	13	
ZOOTECNIA	2	
TOTAL	639	

CARGO	FORMAÇÃO	TOTAL DE VAGAS
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO	21
	BIBLIOTECONOMIA	6
	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/BIOLOGIA	1
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	23
	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	19
	CIÊNCIAS SOCIAIS/ SOCIOLOGIA	5
	COMUNICAÇÃO SOCIAL (HABILITAÇÃO EM JORNALISMO)	1
	ENGENHARIA AGRONÔMICA/AGRONOMIA	2
	ENGENHARIA AMBIENTAL	3
	ENGENHARIA FLORESTAL	3
	ESTATÍSTICA	2
	GEOGRAFIA	1
	GEOLOGIA	1
	PEDAGOGIA	4
	PSICOLOGIA	5
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1
	SECRETARIADO EXECUTIVO	1
SERVIÇO SOCIAL	2	
TOTAL	101	

CARGO	FORMAÇÃO	TOTAL DE VAGAS
ANALISTA DE INFORMÁTICA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO OU TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	27
TOTAL		27